



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.761

De 14 de setembro de 2010.

“Altera o § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 3.753, de 03 de agosto de 2010, que dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras/receptoras de telefonia móvel celular e de telefonia fixa no Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 3.753, de 03 de agosto de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º. As antenas não poderão ser instaladas em distâncias inferiores a 50,00m (cinquenta metros) de hospitais, pronto-socorros, escolas, asilos, creches, templos religiosos ou edifícios públicos, medidos entre o centro geométrico da torre que lhe der suporte e o limite mais próximo do imóvel que abrigue qualquer daquelas instituições.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlandia, 14 de setembro de 2010.

RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei complementar foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 035/10

Projeto de Lei Complementar nº. 036/10